

RESOLUÇÃO CEPE Nº 039/2014

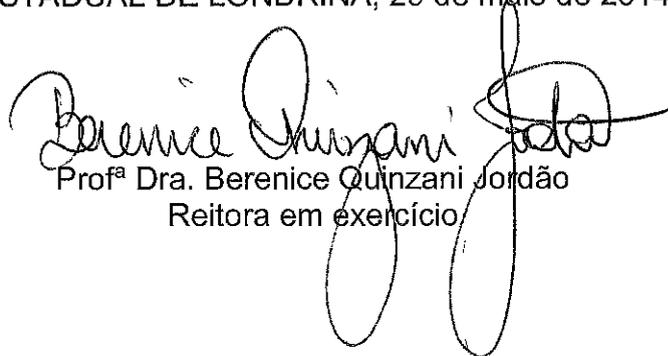
Aprova o Regulamento Geral do Grupo de Estudos em Práticas em Ensino – GEPE da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 10509/2014;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitora no exercício do cargo de Reitor sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Grupo de Estudos em Práticas em Ensino – GEPE da Universidade Estadual de Londrina, constante das folhas 1 a 4.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de maio de 2014.



Profª Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora em exercício

REGULAMENTO GERAL DO GRUPO DE ESTUDOS DE PRÁTICAS EM ENSINO (GEPE) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL).

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º O presente regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Grupo de Estudos de Práticas em Ensino (GEPE) da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Art. 2º O GEPE é grupo vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), com a finalidade primordial de criar espaços e ações que possibilitem aos docentes refletirem sobre suas experiências de ensino, compreenderem mais elaboradamente a relação pedagógica que se estabelece no processo de ensino e aprendizagem, possibilitando reavaliação e reelaboração da ação formativa.

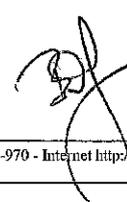
Art. 3º São objetivos do GEPE:

- I- desenvolver e coordenar ações para a formação continuada dos docentes favorecendo a reflexão e reelaboração de sua prática pedagógica;
- II- promover fóruns de discussão sobre a prática pedagógica no âmbito da UEL;
- III- promover eventos focados nos estudos, pesquisas e experiências da Educação Superior;
- IV- sistematizar e publicizar os resultados dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do GEPE - UEL;
- V- elaborar e coordenar projetos para captação de recursos para a concretização dos objetivos do GEPE.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao GEPE:

- I- planejar e coordenar atividades que envolvam diálogo entre os cursos de graduação referentes às práticas pedagógicas;
- II- promover ações pedagógicas para subsidiar as práticas de ensino dos cursos de graduação;
- III- propor políticas de valorização da ação docente e de interação com outras universidades;
- IV- desenvolver atividades de interesse e necessidade pedagógicas dos cursos de graduação e da comunidade local e regional.



CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A composição do GEPE compreende:

I – Coordenação Geral

- a) Presidente - Pró Reitor de Graduação
- b) 1º Vice-Presidente - Presidente do Fórum Permanente das Licenciaturas- FOPE;
- c) 2º Vice-Presidente - Presidente da Comissão Permanente de Avaliação – CPA;

II – Grupo Gestor, de caráter deliberativo, composto por:

- a) Diretor de Apoio à Ação Pedagógica;
- b) Diretor de Assuntos Acadêmicos;
- c) 1 (um) representante docente por Centro de Estudos indicado pela Coordenação Geral;
- d) 1 (um) representante docente eleito por Centro de Estudos;
- e) 1 (um) representante do Laboratório de Tecnologia Educacional (LABTED);

III -Secretaria

- a) 1 (um) Técnico Administrativo indicado pelo Pró-Reitor de Graduação.

§1º Podem integrar o GEPE docentes efetivos e atuantes nos cursos de graduação da UEL.

§2º A Coordenação Geral indicará um representante de cada Centro de Estudos para compor o GEPE tendo como critérios seu reconhecido envolvimento na melhoria da ação docente.

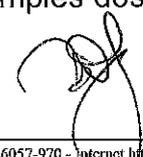
§3º Cada Centro de Estudos elegerá, em reunião de Conselho de Centro e a partir das indicações dos Colegiados de Curso, um representante docente para compor o GEPE;

§4º O representante do LABTED deverá ser membro do setor educacional;

Art. 6º O mandato dos membros da Coordenação Geral coincidirá com o mandato das instâncias das quais são representantes.

Art. 7º O mandato dos representantes docentes dos Centros de Estudos, tanto os indicados pela Coordenação Geral como os eleitos, e do representante do LABTED será de três (3) anos, permitida a recondução.

Art. 8º O GEPE será coordenado pelos membros da Coordenação Geral e as deliberações serão realizadas em conjunto com o Grupo Gestor, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, por maioria simples dos membros presentes.



CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO GERAL

Art.9º Os 3 (três) membros da Coordenação Geral trabalharão por meio de uma gestão colegiada, onde as deliberações e encaminhamentos serão tomados pela maioria de seus membros.

Art.10. Os vices-presidentes serão respectivamente os substitutos imediatos do Presidente na ausência do mesmo ou por qualquer outro impedimento de realizar suas funções junto ao GEPE.

Art. 11. Compete à Coordenação Geral:

- I - articular projetos de caráter institucional vinculados à prática pedagógica dos cursos de graduação;
- II - estabelecer intercâmbios com universidades para troca de experiências;
- III - encaminhar as deliberações realizadas no âmbito do GEPE;
- IV - divulgar informações de interesse dos cursos de graduação da UEL;
- V - propor Fóruns e Grupos de Trabalhos (GTs) para questões relacionadas às práticas pedagógicas ou outros assuntos julgados relevantes para os cursos de graduação;
- VI - manter atualizado o regulamento do GEPE;
- VII - propor metas e elaborar o cronograma de atividades;
- VIII - elaborar o relatório de atividades a ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX - representar o GEPE em eventos e atividades de interesse dos cursos de graduação;
- X - elaboração das Atas e a guarda de documentos.

Art. 12. Ao Presidente do GEPE compete:

- I - convocar e coordenar reuniões;
- II - encaminhar as deliberações realizadas no âmbito do GEPE;
- III - encaminhar à Câmara de Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão relatório das atividades realizadas na gestão;
- IV - convidar para reunião pessoas que possam contribuir para a discussão e desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 13. À Secretaria compete o apoio técnico-administrativo e logístico para realização das atividades do GEPE-UEL.

Art. 14. Compete aos membros do Grupo Gestor:

- I - participar das reuniões e das atividades propostas pelo GEPE;
- II - assessorar a Coordenação Geral.
- III - auxiliar na organização e execução das atividades propostas.



CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 15. O GEPE reunir-se-á por convocação do seu Presidente, ou pela maioria da Coordenação Geral, ou por solicitação de um terço do total de seus membros, em reunião ordinária, mensalmente, e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias obedecerão a um calendário pré-definido e aprovado pelos membros do GEPE e as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 16. A Coordenação Geral poderá sugerir a criação de GTs para o desenvolvimento de atividades específicas.

§ 1º Os GTs serão organizados com a participação dos membros de acordo com as prioridades de ações estabelecidas pelo GEPE.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho deverão eleger um representante para coordenar as atividades.

§ 3º As propostas de criação dos GTs serão avaliadas e decididas em reuniões ordinárias do GEPE.

§ 4º Os GTs poderão ter convidados externos, desde que aprovado em reunião do GEPE.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. O presente Regulamento somente poderá ser modificado por proposição da Coordenação Geral ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com a aprovação da maioria absoluta dos membros do GEPE.

Art. 18. O comparecimento às reuniões do GEPE é obrigatório vista atribuição de carga horária semanal para os representantes docentes.

§ 1º O não comparecimento obriga o membro a justificar sua ausência, por meio de comunicado, por escrito ou e-mail, dirigido à Coordenação Geral do GEPE e Secretaria.

§ 2º Após três faltas consecutivas, não justificadas, a Coordenação poderá solicitar a substituição do membro, por decisão da maioria simples em reunião do GEPE.

Art. 19. Os casos omissos no presente serão avaliados e deliberados em reunião do GEPE.

